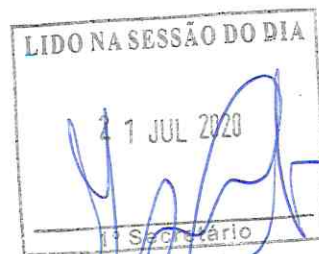




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1105/20

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

REQUER ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), pedido de informações sobre o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCR) dos Servidores da Saúde no Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, REQUER ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, informações sobre o Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCR) dos Servidores da Saúde no Estado de Rondônia, conforme segue:

- a) Se já houve a contratação de alguma empresa para realizar a elaboração do estudo de readequação do PCCR?
- b) Qual a situação atual do estudo para implantação efetiva do Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCR) dos Servidores da Saúde no Estado de Rondônia?

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2020.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Senhores Deputados, tem esta, a finalidade de **requerer**, pedido de informações sobre sobre o andamento da readequação do Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCR) dos Servidores da Saúde no Estado de Rondônia.

Ocorre que, em reunião nesta Casa de Leis com o Governo do Estado, dia 10 de janeiro de 2020, este solicitou um prazo de 06 (seis) meses para realizar a contratação de uma empresa para elaboração de estudo sobre a readequação do PCCR da categoria.

Desta forma, verifica-se que o prazo expirou dia 10 de julho de 2020, motivo pelo qual este nobre parlamentar vem requerer as supracitadas informações.

Cumpre destacar que o pedido de informações é de suma importância e está consubstanciado com o que preceitua no artigo 179, inciso III, letra “c” do Regimento interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON do PMN

de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:

III – deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Assembleia:

e) os atos do Governador e dos Secretários de Estados que importem, tipicamente, em crime de responsabilidade.

Desta forma, cabe esclarecer, que o ilustre Parlamentar visa exclusivamente colher de forma detalhada as informações, por ser de direito, no prazo de 10 dias, que o caso requer urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN